



## Câmara Municipal de Monte Mor

Protocolo/Ano:

449/2025

Data Abertura: 17/10/2025 16:42

Requerente:

[REDACTED]

Grupo/Assunto:

Geral / Denuncia

Complemento:

REFERENTE A QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA A VEREADORA ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO.

Local/Sublocal (Abertura): Diretoria Geral - Administração / Recepção/Protocolo

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.



Comprovante de Abertura do protocolo 449/2025

17/10/2025 16:42:53

**REQUERENTE:**

[REDACTED]

**E-MAIL:**

[REDACTED]

**ENDEREÇO DO REQUERENTE:**

[REDACTED], Monte Mor-SP, Brasil

**ASSUNTO:**

Denuncia

**ANEXOS:**

Denuncia - Andrea |

**ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:**

O Assunto não utiliza endereço de atuação

**COMPLEMENTO:**

REFERENTE A QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA A VEREADORA ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO.

Daniela Maria Aguirre de Paula

Repcionista

Monte Mor, 17 de Outubro de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MONTE MOR

[REDACTED], [REDACTED], portadora da cédula de identidade sob n.º [REDACTED] e inscrita junto ao CPF sob n.º [REDACTED], eleitora regularmente inscrita perante a [REDACTED] Zona Eleitoral, seção [REDACTED], sob n.º [REDACTED], residente e domiciliada na rua [REDACTED], [REDACTED], nesta cidade de Monte Mor/SP, no gozo de sua ampla cidadania e de seus direitos políticos, com fundamento no artigo 5º, inciso I, e artigo 7º, inciso I e III, ambos do Decreto-lei nº 201/1967, bem como no artigo 17, incisos II e parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município e no artigo 279, II, artigo 288, inciso II, e seus parágrafos e artigo 289, inciso III, parágrafo 1º e parágrafo 2º, inciso III, da Resolução nº 02, de 12 de Dezembro de 2012 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente:

**DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E INFRAÇÃO  
POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

em face da Vereadora ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO, brasileira, portadora da cédula de identidade sob n.º [REDACTED] e inscrita no CPF(MF) sob n.º [REDACTED], residente e domicilia na rua [REDACTED], [REDACTED], desta urbe, conhecida publicamente como “ANDREA GARCIA”, nascida aos [REDACTED], eleita pelo Partido PSD, endereço eletrônico: [andreagarcia@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:andreagarcia@camaramontemor.sp.gov.br), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Na sessão plenária de 08 de setembro de 2025, durante discussão do projeto de lei que revogou o “Programa Tarifa Zero” no município de Monte Mor, a vereadora Andrea Garcia fez declarações públicas reconhecendo que:

- O programa Tarifa Zero, aprovado em dezembro de 2023, teria sido fruto de “politicagem” e não teria condições reais de execução;

- O Poder Executivo não teria tomado as medidas cabíveis para assegurar viabilidade financeira, sendo que era de seu total conhecimento;

- O projeto seria um “sonho do qual ela teria acordado apenas agora, em setembro de 2025, justificando que o referido projeto de lei por ocasião de sua votação era carecedor de avaliação técnica de impacto financeiro perante os cofres públicos, bem como não teria ocorrida consulta pública e dentre os servidores públicos dessa municipalidade, fato esse que ocasionou o endividamento da máquina pública municipal, inviabilizando a aplicação de recursos em serviços de infraestrutura”.

Assim se pronunciou a denunciada na sessão supracitada:

“...Eu votei para ela, era um sonho, mais um sonho que não foi implantado, todo mundo sabe disso, então foi isso, chamaram os servidores, explicaram que teriam um fundo, que eles perderiam o vale transporte dos holeterith, sabe que isso? As pessoas que mais precisam merenderiras, serviços gerais que ganham um teto de R\$ 2.500,00, niguém chamou, não teve estudo, não viu o impacto que isso iria gerar no município e hoje a gente vê que as pessoas que precisam não vai impactar. Os idosos eles tem transporte gratuito, as mães atípicas, e as crianças tem transporte gratuito, isso é lei federal, e nós temos lei municipal, os idosos tem direito e os aposentados, nos temos servidores que se aposentaram em serviços gerais, tem direito ao transporte gratuito, as pessoas com deficiências, então o impacto não vai ser tão forte assim. E nos estamos entrando com novo projeto que isso vai ajudar no impacto que está acontecendo no município que vai ser tarifa social zero dentro do que de um estudo, dentro de um planejamento, começar certo, **COMEÇOU ERRADO, FOI UM PROJETO POLITIQUEIRO, FOI EU TAVA LÁ NO GOVERNO, EU SEI, QUE FOI.** **Eu não sei se o outro prefeito que ganhasse ele também não iria tirar, EU TAVA LÁ, PORQUE ISSO GEROU UMA DÍVIDA DE MEIO MILHÃO, SABE O QUE É MEIO MILHÃO? VOCÊ CAIR NO BURRACO, MAS NÃO TER DINHEIRO PARA COMPRAR ASFALTO?.....NINGUÉM ESTA PIXANDO A CARA DE VEREADOR, NOS VEREADORES TEMOS QUE TER RESPONSABILIDADE FISCAL ESSA É A FUNÇÃO DO VEREADOR, TAMBÉM ZELAR PELO DINHEIRO PÚBLICO....**

**Link: <https://www.youtube.com/watch?v=WZ-uQvfGOgs&t=10s>, mais precisamente do minuto 1:00:42 em diante.**

A referida parlamentar, entretanto, era líder do governo, por ocasião da tramitação e aprovação do projeto de lei n.º 3.157, de 07 de dezembro de 2023, tendo atuado ativamente pela aprovação do referido programa, pasmem, inclusive utilizando recorrentemente suas redes sociais, com o nítido intuito de conquistar a aprovação e apoio político da população montemorense, sem que tivesse apresentado, naquele momento, qualquer ressalva quanto à sua viabilidade ou falta de sustentabilidade econômica.

Assim, a conduta da vereadora revela:

Grave contradição e omissão no exercício de suas funções, configurando falta de diligência e responsabilidade;

Ofensa ao decoro parlamentar, ao admitir que participou de um ato que classificou como “politicagem”, imputando inclusive desvio de finalidade ao processo legislativo;

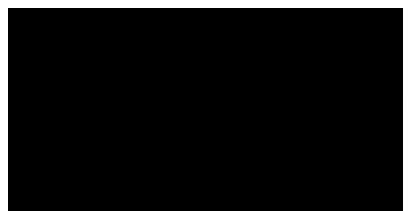
Prejuízo ao erário e à população, visto que o programa, aprovado sem os devidos estudos e pareceres técnicos consistentes, resultou em endividamento municipal e, posteriormente, em sua revogação, retirando da sociedade um benefício coletivo.

Não bastasse isso, a denunciada ao proferir as palavras supracitadas, confessa ter agido ao arrepio dos princípios basilares que norteiam o trabalho do vereador, os quais derivam de sua função como agente político, representante da população e membro do poder Legislativo municipal.

Outrossim, a denunciada, sem o menor pudor, em plena sessão plenária chocou a população montemorense ao admitir ter agido contrariamente aos princípios inerentes a sua atuação parlamentar, justifico:

Violou o princípio de representatividade, na compreensão de que o vereador é o representante direto da população, eleito para traduzir as demandas e necessidades dos cidadãos em ações e projetos concretos.

Violou o princípio do interesse público, na compreensão de que suas decisões e ações devem priorizar o interesse público da cidade como um todo, acima de interesses pessoais ou privados.



Violou o princípio de escuta ativa, na compreensão de que o vereador deve estar acessível e manter contato com os municíipes, ouvindo suas demandas e preocupações para elaborar propostas eficazes, o que, em especial frisou que não aconteceu, muito embora também fosse graduada em serviço social e servidora efetiva do município na ocasião.

Considerando que duas das principais funções estabelecidas a um vereador, é LEGISLAR e FISCALIZAR. O Poder Legislativo legisla, isto é, aprova as leis (as normas de funcionamento do município) e fiscaliza o cumprimento dessas leis e as ações do Executivo. Mas, nos exatos dizeres da denunciada, a prática de fiscalizar a coisa pública tem sido deixada de lado, dando a entender, que grupos de vereadores têm se tornado verdadeiros aliados dos prefeitos, a exemplo dela própria como veremos a seguir.

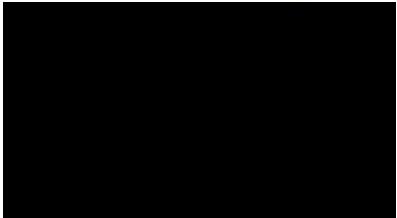
Mas não é só!!!!

A denunciada claramente admite sua falta de FISCALIZAÇÃO quanto a execução do programa tarifa zero no município, tornando sua omissão em crime. Na fez para que o projeto fosse de fato implementado. Não exigiu que o poder executivo constituisse o conselho diretor e criasse o fundo municipal de transporte urbano, como condição de continuidade do programa, inclusive da atual administração.

Trata-se do ato de PREVARICAÇÃO, crime cometido por um funcionário público, concursado, contratado ou nomeado cargo eletivo, conforme prevê o artigo 319 do Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), que se caracteriza quando esse servidor público usa o seu cargo e poder para satisfazer interesses pessoais, atrasando ou deixando de praticar as suas funções de ofício e que na política e no âmbito jurídico, é praticado pelo funcionário da Administração Pública que abusa do poder que possui, provocando prejuízos sociais e econômicos para o município.

Artigo 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.” -A pena prevista para este tipo de crime funcional pode variar entre 3 (três) meses a 1 (um) ano de prisão.

No caso vertente, resta seguro a configuração do crime de prevaricação por parte da denunciada, impondo a cassação de seu mandato, bem como a imediata comunicação da notícia de fato ao Ministério Público, para as medidas legais cabíveis diante de sua flagrante prevaricação e omissão, que assume ter resultado em danos ao erário.



A conduta da denunciada Andrea Garcia encontra-se em flagrante descompasso com os deveres inerentes ao mandato parlamentar, configurando quebra de decoro e infração político administrativa, conforme o arcabouço legal supracitado.

Reza o regimento interno desta casa de leis, são considerados como falta grave o uso de expressões ofensivas contra colegas ou contra a própria instituição, uma vez que é dever do parlamentar pautar-se pelo respeito mútuo, pela defesa da imagem institucional e pela vedação de expressões que configurem prevaricação e omissão.

As declarações da denunciada, ao afirmar que participou e tinha consciência de que a apresentação de projeto de lei referente ao programa tarifa zero, não passou de uma artimanha política, saltando de seus lábios, em transmissão ao vivo da sessão plenária, o termo pejorativo "politiqueiro", fato esse que sem sombra de dúvida acusa seus colegas de serem "cegos aliados" e a câmara de ser um mero apêndice do poder executivo, transgredem frontalmente tais disposições regimentais, que visam preservar a harmonia e a dignidade do ambiente deliberativo.

Ressalta-se que nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, dispõe no artigo 7º as hipóteses de cassação de mandato de Vereador, conforme segue:

O inciso II deste artigo é cristalino ao prever que "A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: (...)

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública."

A expressão "proceder de modo incompatível com a dignidade da câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública" é um conceito jurídico indeterminado que abrange condutas que violam a ética, a moralidade e os bons costumes esperados de um representante popular.

Portanto, a denunciada ao ADMITIR e CONFESSAR que fez parte de uma orquestração política visando indiscriminadamente a aprovação de um projeto de lei "POLITIQUEIRO", INCLUSIVE INFLUENCIANDO NÃO SÓ SEUS PARES, COMO A OPINIÃO PÚBLICA, por meio de PUBLICAÇÕES EM SUAS REDES SOCIAIS, é, à toda evidência, um procedimento incompatível com a dignidade do cargo e uma grave falta ao decoro parlamentar, ainda mais porque também CONFESSA agir em OMISSÃO de seus deveres de FISCALIZAR O EXECUTIVO E DE ATUAR NO CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS, E AGINDO ASSIM COLABOROU ATIVAMENTE NO DANO AO ERÁRIO, NA CIFRA DE MEIO MILHÃO DE REAIS POR MÊS.



Como resta cristalino, a denunciada ao agir assim, ultrapassou totalmente os limites da imunidade material, “ex vi” do artigo 29, inciso VIII c.c. artigo 53 ambos da Constituição Federal/88 [os quais garantem a inviolabilidade dos vereadores de opiniões, palavras e votos], visto que no caso vertente, se trata de imputação de fatos desabonadores e criminosos, CONFESSADOS PELA DENUNCIADA EM PLENÁRIO, o qual sem dúvida, aviltou a imagem da instituição e de seus membros, bem como chocou a opinião pública quanto a alegada falta de lisura na tramitação dos projetos de leis em nossa querida Monte Mor.

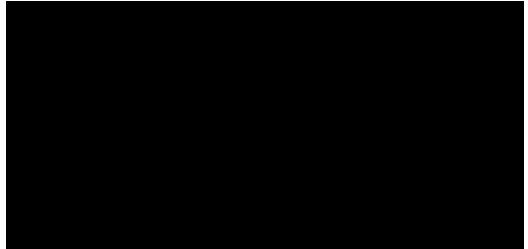
Alhures, o decoro parlamentar é um pilar fundamental da atividade legislativa, traduzindo-se na exigência de conduta individual exemplar dos políticos, que deve pautar-se pela ética e pelos parâmetros morais e jurídicos vigentes.

Como é curial, a vereança é uma função pública de relevante interesse social, que exige de seu detentor uma postura ilibada e condizente com a representatividade popular, razão pela qual o parlamentar deve atuar de forma digna e ética diante da sociedade.

As declarações da denunciada, marchou na contramão do seu dever como parlamentar, ao assumir publicamente ter participado da aprovação de projeto de lei visando proveito político pessoal em face da proximidade do pleito eleitoral do ano de 2024, ao confessar que para ela, tudo não passou de uma “manobra politiqueira” olvidou seu compromisso juramentado de respeito à instituição e a seus membros, configurando sua conduta em fato que faz a população desacreditar da seriedade do poder legislativo, dando a **INEGÁVEL CONOTAÇÃO DE QUE UM GRUPO DE VEREADORES ERAM “ALIADOS DO CHEFE DO EXECUTIVO**, maculando a imagens de seus pares, sem qualquer base fática, de que tenha ocorrido tal conluio, o que de tudo, é incompatível com a dignidade do cargo e a responsabilidade que lhe foi confiada pelo povo de Monte Mor.

Nessa esteira, as afirmações categóricas da denunciada configuraram quebra da confiança pública e um atentado gravíssimo à imagem desta casa de leis.

Repita-se: a denunciada ASSEVEROU que não só ela, como um grupo de parlamentares são submissos ao Chefe do Executivo, quebrando o decoro parlamentar ao admitir grave violação aos seus deveres como parlamentar que é fazer as melhores escolhas para a população e zelar pela aplicação correta e eficiente dos recursos do tesouro municipal.



Portanto, não havendo alternativa, é dever dessa casa de leis instaurar o devido procedimento para apurar os fatos e garantir a preservação da imagem institucional e a responsabilidade de seus membros, deve ser dado início ao processo de cassação de mandato da denunciada, nos moldes ditados no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, aplicado complementarmente, ao regimento interno da câmara municipal, respeitado o seu direito ao contraditório.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor dispõe:

Artigo 279, inciso II – Constitui infração político-administrativa a prática de ato que atente contra o decoro parlamentar;

Artigo 289, inciso III, parágrafo único, e parágrafo 2º, inciso III – Prevê a abertura de processo disciplinar e a possibilidade de cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.

Tratando-se de fato incontrovertido, a conduta da vereadora Andrea Garcia se enquadra nas hipóteses legais, haja vista:

Omissão e má-fé ao liderar a aprovação de projeto que reconheceu, posteriormente ser inviável e inócuo, uma vez que a população vulnerável já possuía direito ao transporte gratuito;

Declarações em plenário que maculam a imagem do Legislativo e comprometem a seriedade do processo legislativo;

Potencial prejuízo aos cofres públicos e à população do município.

Não se pode olvidar que a denunciada está sendo processada em ação civil pública em trâmite pela 2ª Vara Cível desta Comarca, sob o número 1001450-48.2019.8.26.0372, por dano ao erário, conhecido popularmente como o caso da “Farra dos Combustíveis”.

A prova cabal de que as palavras ditas com tanta veemência pela denunciada na sessão plenária supramencionada, são verdadeiras, subsumam dos autos do processo n.º 1002940-42.2018.8.26.0372, em trâmite pela 2ª Vara Cível desta Comarca, por onde e quando já fora condenada por prática de improbidade administrativa, justamente por ter sido reconhecido pelo provimento judicial ser “useira e vezeira” em manter com o poder executivo “aliança” enquanto no gozo e pleno exercício do cargo parlamentar, o que já a fez deixar de atuar de forma convincente na fiscalização dos atos praticados pela municipalidade, em obediente respeito ao sistema de freios e contrapesos da tripartição de poderes.

Resta inarredável que a conduta da denunciada, violou seu dever de ética e moralidade, ao silenciar, por ocasião da tramitação e aprovação do programa tarifa zero, que em seu entendimento técnico, por ser profissional do “serviço social” que pessoas idosas, deficientes, mães atípicas, aposentados, beneficiários do CADÚNICO e até mesmo os servidores públicos de menor piso salarial do município já teriam direito ao transporte público gratuito, dando a entender que o programa era totalmente desnecessário a ponto de sua revogação causar impacto social mínimo, mas causando danos ao erário público.

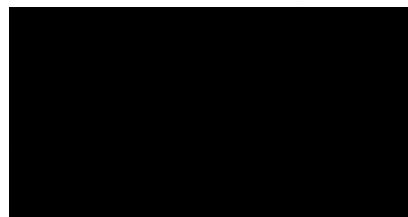
Dessa maneira, a denunciada também violou seu dever de independência de julgamento, visto que suas decisões deveriam ter sido tomadas com base em seu melhor julgamento, buscando o bem comum e considerando todas as informações disponíveis, sem ceder a influências indevidas e principalmente para obtenção de “lucro político” eleitoral.

Finalmente não se pode deixar de mencionar que a denunciada também se omitiu de dar opinião e voto correto quanto sua análise do PPA, LDO e LOA de 2024, sendo o momento oportuno para exigir da municipalidade, os ajustes necessários a vigência do programa tarifa zero, de que sabia ser necessário, haja vista que ela mesma afirmou que o programa não chegou a ser implementado, uma vez que somente o tesouro municipal arcava com os custos do transporte.

Assim agindo prevaricou e se omitiu mais uma vez, pois sem outro aporte financeiro, reconhece o aumento escalonado da parcela e o endividamento do município, porque segundo a denunciada, o erário não consegue mais honrar o compromisso com a empresa de transporte coletivo, em dia.

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente Representação por esta Presidência;
2. A imediata instauração de Comissão Processante ou Comissão Disciplinar para apuração dos fatos narrados;
3. Seja garantido a denunciada o exercício amplo do contraditório;
4. A aplicação das penalidades cabíveis, **ESPECIALMENTE A CASSAÇÃO DO MANDATO**, uma vez que comprovadas as infrações descritas.



5. Instrui a presente representação, a gravação oficial da sessão ordinária realizada por essa casa de leis, do dia 08 de setembro de 2025, no link:

Os links das “live” realizadas pela denunciada e publicadas em suas redes sociais, conforme o CD anexo.

As cópias dos processos judiciais mencionados.

Termos em que,  
P. deferimento.

Monte Mor, 17 de Outubro de 2025.





---

Comprovante de Tramitação do protocolo 449/2025

17/10/2025 16:42:58

**DE:**

2 - DIRETORIA GERAL - ADMINISTRAÇÃO / 14 - RECEPÇÃO/PROTOCOLO

**PARA:**

1 - PRESIDÊNCIA DA CÂMARA / 1 - CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**ANEXOS:**

Nenhum anexo informado na tramitação.

**DESPACHO:**

DENUNCIA

**Daniela Maria Aguirre de Paula**

Repcionista

MONTE MOR, 17 de Outubro de 2025